



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 868/2024 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO POVOADO CAJAZEIRA BR E LAGOA DO CENTRO, AMBOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **868/2024**, que tem como interessado as **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **contratação de empresa para execução da implantação de sistema de abastecimento de agua no povoado cajazeira BR e Lagoa do Centro, ambos na zona rural do município de Barra do Corda - MA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor VALOR GLOBAL e modo de disputa aberto.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade*

economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **868/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Portaria da secretária de infraestrutura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de riscos;
- Memorial descritivos
- Planilhas orçamentárias com previsão de despesa no valor global de R\$ 1.403.085,35 (um milhão, quatrocentos e três mil, oitenta e cinco

reais e trinta e cinco centavos) e BDI com percentual em 29,71%;

- Solicitação de informações orçamentárias e Autorização de abertura de procedimento licitatório feito por autoridade competente;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte do recurso – RECURSOS ORDINÁRIOS
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer jurídico;

II.II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada pelo Controle Interno, foram identificadas as seguintes ocorrências:

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

- Nas fls. 47 está pendente de assinatura do engenheiro;

2. MINUTA DE EDITAL:

- Nas fls. 192 menciona e-mail de outra entidade;
- Nas fls 172, 194, 197 e 198 mencionam o portal de compras públicas como plataforma a ser utilizada.

II.III – ESCOLHA DA MODALIDADE

A modalidade adotada para a presente licitação foi o **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com o §2º do artigo 17 da Lei 14.133/21, por ser preferencial a escolha de tal forma, cujo padrão de desempenho e qualidade do objeto, possa ser descrita objetivamente no edital, com especificações já utilizadas no mercado. Esta, é condição essencial para configurar a escolha acertada da

modalidade Pregão.

Assim preceitua o artigo 29 da Lei 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Dessa forma, considerando o objeto licitado, identifica-se que as especificações utilizadas para descrevê-lo, são usuais do mercado, além de possui padrões de desempenho e qualidade devidamente especificados na minuta do edital, conforme exige o artigo retro.

Tendo em vista que as especificações contidas no termo de referência e minuta do edital suprem os pressupostos normativos, vislumbra-se a legalidade quanto a escolha da modalidade do procedimento licitatório em análise, sendo a escolha mais adequada, considerando o objeto.

II.IV – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Quanto a minuta do edital, contrato e anexos, estes foram devidamente analisados e aprovados pela assessoria jurídica, setor competente para validação dos atos.

Doutro plano, como parte da competência do Controle Interno realizar a

fiscalização da Administração, foram observados, sob o prisma do artigo 25 da Lei 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Sob a óptica do artigo supra, que define previamente os requisitos que devem conter no instrumento convocatório, fora observado que a cláusulas editalícias cumprem com as exigências trazidas pelo dispositivo retro.


III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela retificação das ressalvas apontadas na Seção II.II – PENDÊNCIAS.

Após elucidação da pendência, prosseguir com o feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 17 de abril de 2024.



Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024